



Processo nº 4106/2024
Fl. 525 Rubrica Carla P.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Processo Administrativo nº 4106/2024

I- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado pelo Fundo Municipal de Assistência Social através da solicitação de compra 00612/2024 (fl.48), que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no município de Barra do Piraí.

Consta às fls.119/124, a manifestação desta Procuradoria opinando pela aprovação da minuta de Edital e seus Anexos, bem como pelo prosseguimento do feito.

Manifestação da Controladoria quanto a verificação do procedimento licitatório, fls. 126/129.

Consta às fls.132/192, o Edital e seus Anexos.

Publicações, fls.193/198.

Recibo de entrega de edital TCE-RJ, fl.201.

Esclarecimentos, e-mails e outros, fls.203/278.



Processo nº 4106/2024

Fl. 506 Rubrica Roberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

A empresa Verocheque Refeições Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, interpôs recurso administrativo, de forma tempestiva, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Pregão Presencial SRP nº002/2024, de ter permitido que todas as empresas apresentassem lances, sendo que a recorrente alega que a Pregoeira deveria deixar participar somente aquelas que estivessem dentro da margem permitida em Lei.

O pregão presencial SRP nº002/2024 tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões, magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos centros de referência de assistência social existentes no Município de Barra do Piraí, conforme especificações e quantidades.

Em suma, a empresa recorrente, em suas alegações de fls.496/515, solicita:

- Reconhecimento do efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art.168 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que o recurso apresentado seja julgado totalmente procedente;
- Desclassificação da empresa RC Instituições de Pagamentos Ltda;
- Retornar à etapa de lances, permitindo a participação somente das 03 (três) melhores propostas que estiverem dentro da margem de classificação;

B) DAS FORMALIDADES LEGAIS



Processo nº 4106/2024
Fl. 527 Rubrica *Adelce*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Pirai - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

C) DA ANÁLISE DO MÉRITO

A recorrente Verocheque Refeições Ltda, em seu recurso administrativo, registra que é participante do processo licitatório conduzido por esta municipalidade na modalidade Pregão Presencial nº002/2024.

A mesma alega que a Pregoeira não poderia ter permitido que todas as empresas apresentassem lances, mas tão somente aquelas que estivessem dentro da margem permitida em lei, maculando de ilegalidade o certame.

Em razão da incorreta decisão da Comissão Permanente de Licitação, em permitir que todas as empresas apresentassem lances, a recorrente requer que a Administração Pública revogue a decisão que permitiu que a empresa RC Instituição de Pagamentos Ltda ofertasse lance sem estar na margem prevista em lei, sob pena de ver a presente licitação anulada judicialmente.

A empresa RC Card Soluções em Pagamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº12.515.796/0001-02, apresentou as contrarrazões (fls.519/522), em face do recurso protocolado pela Verocheque Refeições Ltda.

Ressalta-se que com o advento da Lei nº14.133/21, houve mudanças significativas que corroboraram para a diversidade dos modos de disputa combinados aos critérios de julgamento adotados pelo ente público, visando proporcionar maior flexibilidade e eficiência nos procedimentos de contratação pública.



Processo nº 4106/2024

Fl. 528 Rubrica *Paderno*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

Cabe salientar, que as alegações trazidas pela empresa recorrente, já não se aplicam mais, haja vista que a Lei 14133/2021, revogou as Leis 8666/93 e 10.520/2002. Neste sentido, não se aplica a regra contida no art. 4º, VIII, da Lei 10520/2002.

Conseqüentemente, os pedidos do recurso apresentado pela empresa Verocheque Refeições Ltda se mostram infrutíferos, já que a Pregoeira seguiu todas as formalidades editalícias conforme a Legislação prevê.

Além disso, é importante ressaltar que todas as decisões tomadas pela Comissão de Licitação foram pautadas pelos princípios que regem a Lei de Licitações, garantindo assim a lisura e a transparência de todo o processo licitatório.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e após a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, esta Procuradoria decide:

1) CONHECER as razões recursais apresentadas pela empresa Verocheque Refeições Ltda, porém para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO julgando seus pedidos IMPROCEDENTES.

2) Manter a decisão anteriormente proferida, confirmando a HABILITAÇÃO da empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA. para este certame.